



Lei n° 1.247/2002

Porto Murtinho, Em 30 de Dezembro de 2002

*"Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Município para o exercício de  
2003"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.329.000,00 (quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), sendo R\$ 9.547.900,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.781.100,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

#### DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2003 estima a Receita em R\$ 14.329.000,00 (quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 489.687,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), em 13.839.313,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e treze reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.424.000,00</b>
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	793.000,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	845.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	241.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.373.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>905.000,00</b>



#### 2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

905.000,00

SOMA: 14.329.000,00  
TOTAL: 14.329.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	489.687,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.788.213,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.151.300,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.266.800,00
05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	3.403.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.109.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.000,00
SOMA:	14.329.000,00
TOTAL	14.329.000,00

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	489.687,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.498.213,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.227.300,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	287.000,00
10 – SAÚDE	2.266.800,00
12 – EDUCAÇÃO	3.377.000,00
13 – CULTURA	100.000,00
15 – URBANISMO	1.614.000,00
16 – HABITAÇÃO	100.000,00
17 – SANEAMENTO	70.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	600.000,00
22 – INDUSTRIA	20.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000,00
25 – ENERGIA	130.000,00
26 – TRANSPORTE	100.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	26.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	257.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.000,00



SOMA: 14.329.000,00

#### I - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS	
0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	257.000,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA	489.687,00
0003 – GESTÃO PÚBLICA INOVADORA	338.000,00
0004 – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.381.200,00
0005 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	644.013,00
0006 – QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1.814.000,00
0007 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PORTO MURTINHO	2.266.800,00
0008 – ESCOLA PARA TODOS	1.030.000,00
0009 – PORTO MURTINHO MAIS HUMANA	3.377.000,00
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.610.300,00
	121.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA SOMA 14.329.000,00

#### DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.234.000,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.820.887,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000,00

#### DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	2.974.000,00
4.5.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	2.493.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210.000,00
9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	271.000,00

SOMA: 14.329.000,00

Art. 3º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais).



§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas e Contribuições da Lei Estadual 2105/00, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0. RECEITAS CORRENTES	593.000,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	590.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
SOMA:	593.000,00
TOTAL:	593.000,00

§ 2º - A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PORTO MURTINHOL, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	593.000,00
SOMA:	593.000,00

#### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	349.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	349.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	244.000,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	244.000,00



SOMA: 593.000,00

Art. 4º - O Orçamento do FUNDO MUN. MAN. ENS. FUND. E VAL. MAG. PORTO MURTINHO, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 1.795.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.795.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas e Transferências Multigovernamentais, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	1.795.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.794.000,00
SOMA:	1.795.000,00
TOTAL:	1.795.000,00

§ 2º - A Despesa do FUNDO MUN. MAN. ENS. FUND. E VAL. MAG - PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

12 - EDUCAÇÃO	1.795.000,00
SOMA:	1.795.000,00

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA



DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.725.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.527.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	198.000,00
	70.000,00
	70.000,00
SOMA:	1.795.000,00

Art. 5º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil reais,), e fixa as Despesas em R\$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências de outras esferas de governo, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0. RECEITAS CORRENTES	1.182.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.180.000,00
SOMA:	1.182.000,00
TOTAL	1.182.000,00

§ 2º - A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.182.000,00
SOMA:	1.182.000,00



#### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.022.000,00</b>
3.0.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	962.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>160.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	160.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>1.182.000,00</b>

Art. 6º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2003, estima a Receita em R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 1.305.800,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e oitocentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.266.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.0. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>806.000,00</b>
1.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA	7.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
1.6.RECEITA DE SERVIÇOS	240.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	556.000,00
<b>2.0.RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>155.000,00</b>
2.4. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	155.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>961.00,00</b>
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.305.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.266.800,00</b>

§ 2º - A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo



a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

### **10 – SAÚDE**

SOMA	2.266.800,00
	2.266.800,00

## **IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

### **DESPESAS CORRENTES**

3.1..00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.882.800,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	503.000,00
	1.379.800,00

### **DESPESAS DE CAPITAL**

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	384.000,00
	384.000,00
SOMA:	2.266.800,00

Art. 7º. - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2003, estima Receita em R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Receita de Contribuições e Patrimonial, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

### **1.0. RECEITAS CORRENTES**

**257.000,00**

**1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

**254.000,00**

**1.3. RECEITA PATRIMONIAL**

**3.000,00**

**SOMA:**

**257.000,00**

**TOTAL**

**257.000,00**

**257.000,00**



§ 2º - A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

08 – PREVIDÊNCIA	257.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>257.000,00</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>252.000,00</b>
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS	237.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
 <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	 <b>5.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	5.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>257.000,00</b>

Art. 8º - O Orçamento da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2003, estima a Receita em Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixa as Despesas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>



§ 2º - A Despesa da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

10 – INDUSTRIA	20.000,00
SOMA	<b>20.000,00</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.000,00</b>
3.1..00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.000,00</b>
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	6.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>121.000,00</b>



§1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 11 - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

I – Suprimido;

II – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício 2003, a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total das despesas constantes do orçamento que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos Incisos I, II e III do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Não serão computados, para efeito dos limites previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais, e ainda os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



Art. 12 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 14 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração.

Art. 16 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ABEL NUNES PROENÇA  
PREFETO MUNICIPAL